

EDUCAÇÃO DO CAMPO: CONTEXTO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA¹Wanda Pereira de Lima²

Resumo: Este artigo tem como objetivo identificar as origens legais da educação do campo na consolidação do país até a atualidade a partir da pesquisa bibliográfica. Para este estudo foram utilizados três descritores “Educação do Campo; Legislação Brasileira; Políticas Educacionais”. Trazemos um breve olhar das sete constituições no que se refere a educação do campo. Iniciamos com a constituição de 1824 e finalizamos com a constituição 1988. Este trabalho incorpora a pesquisa de Doutorado em curso “Práticas pedagógicas nas escolas do campo em Mineiros-GO: percurso para a emancipação e transformação social” da universidades Federal de Mato grosso do Sul –UFMS. Apoiamos na fundamentação da Teoria Histórico-Cultural, com base no Materialismo Histórico-Dialético, cujo aporte teórico possibilita compreender as contradições que permeiam a temática envolvida e contextualizar o processo sócio-histórico de desenvolvimento do homem na sociedade de classes. Os resultados apontam que nas constituições brasileiras e nas LBDs, a educação da população do campo esteve sempre alijada das intenções das políticas da educação deste país. Muito embora, a Constituição de 1988 apresenta oportunidade de atender todos os sujeitos, independentemente de onde vive, porém, esse direito não chega à realidade do camponês.

Palavras-chave: Educação do Campo. Legislação Brasileira. Políticas Educacionais.

INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende-se revisitar a história da Educação do campo a partir da legislação brasileira, sobretudo, identificar como ocorreu a oferta da educação aos moradores da zona rural no contexto de consolidação do país até a atualidade. Trazemos um breve olhar

¹ O artigo é resultado da Pesquisa de doutoramento em curso intitulada “Práticas pedagógicas nas escolas do campo em Mineiros-GO: percurso para a emancipação e transformação social” - UFMS.

² Doutoranda em educação, UFMS, e-mail: wanda@unifimes.edu.br

17, 18 e 19
de Outubro

Semana
Universitária 2022

BICENTENÁRIO DA
INDEPENDÊNCIA



ANOS DE CIÊNCIA,
Tecnologia e Inovação no Brasil.

UNIFIMES
Centro Universitário de Minas



WWW.UNIFIMES.EDU.BR

das sete constituições³ no que se refere a educação do campo. Iniciamos com a constituição de 1824 e finalizamos com a constituição 1988.

Constituição é entendida como a lei maior que rege um país, a qual estabelece estratégias, determina disposições fundamentais de direitos e deveres, enquanto cidadãos. É o conjunto de Leis que organiza e rege o funcionamento de um país para manter a ordem de seus integrantes, é considerada obrigatória entre todos os cidadãos em garantia dos direitos e deveres com o intuito de que mantenha a igualdade e equidade entre os povos de uma nação. Também é responsável por dividir os poderes legislativo, judiciário e executivo, portanto, incumbido para formular as Políticas Públicas, entre elas, as educacionais, são pensadas e estabelecidas nesta Lei maior.

Entender como a educação do campo aparece no cenário da legislação brasileira indica que pretende estudar o objeto “perguntando quais causas o fazem vir a ser como é ou a deixa de ser como é”, priorizando a reflexão do processo histórico, “descontínuo e contraditório, pelo qual ela se produz ou é produzida” e não do produto. (DELARI JUNIOR, 2021, p.2)

METODOLOGIA

A fundamentação se ancora na Teoria Histórico-Cultural, com base no Materialismo Histórico-Dialético, cujo aporte teórico possibilita desvelar e contextualizar as contradições da temática envolvida no processo sócio-histórico de desenvolvimento do homem na sociedade de classes. “A totalidade como fuga das aparências fenomênicas, como fuga daquilo que se manifesta imediatamente aos nossos olhos, nada mais é do que a busca do entendimento do devenir humano como processo”. (NAGEL, 2015, p. 25).

Conforme os pressupostos teóricos desse método é fundamental reconhecer o sujeito dentro do processo de investigação em uma condição não linear, nem estático e nem imutável, mas nas contradições. Diante disso, durante o processo, todos se transformam, em face de reconhecer o homem como sujeito das transformações sociais.

Por conseguinte, o homem é visto como ser que constantemente se transforma e transforma o meio na sua estrutura dialética. Ao escolher um trabalho de natureza empírica

³ O Brasil teve sete Constituições desde o Império. Alguns historiadores consideram a Emenda nº 1 à Constituição Federal de 1967, como a Constituição de 1969, outorgada pela Junta Militar. Mas na história oficial do País são consideradas apenas sete – 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e 1988.





nos pressupostos teórico-metodológico da teoria histórico-cultural em consonância ao materialismo histórico- dialético, compreende-se e tem clareza dos entraves e as dificuldades na pesquisa e a necessidade de superar as aparências do fenômeno, já que, como disse Delari Junior (2015 p.50) “aquilo que constitui o pensamento crítico é apresentar a realidade não só como ‘ imaginamos que seja’ ou como ‘desejaríamos que fosse’, mas ‘tal como é e pode ser’ ” com explicações mais crítica que revelem as coisas como realmente são na sua produção coletiva constituída de avanços e retrocessos históricos sociais.

Portanto, busca –se a uma investigação com possibilidades de compreender que fatos não são lineares, sequenciais, ou somam-se, ou repetem-se, ao contrário, o que existente é objetivo, tudo se transforma, tem movimento, se move, está em contradição.

Desse modo, pesquisar a partir dessa abordagem pressupõe compreender e destacar a significativa influência das ideias de Marx e Engels na produção do principal representante da Teoria Histórico-Cultural: Vygotski.

Nesse estudo, para a compreensão do objeto, utilizamos como procedimento a análise bibliográfica. Assim sendo, analisamos as constituições brasileiras com o propósito de coletar os dados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Brasil após a independência, em 1822, teve 7 constituições, 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967 e a de 1988, quase todas receberam várias emendas, decretos, medidas provisórias que prevaleceram sobre o texto original. Todas seguiram vinculadas a institucionalização de uma nova ordem econômica, jurídica, social e política atendendo há uma concepção de ideário social.

Para maior clareza das questões exposta acima, questionamos: Como a política da Educação do Campo foi se estabelecendo no decorrer das constituições brasileiras? Como foi surgindo escolas na zona rural no Brasil? Quais contextos influenciaram a promulgação de legislação para a educação rural no decorrer das diversas constituições?

Diante dos fatos históricos e da legislação da educação brasileira, nota-se como a Educação foi negligenciada às pessoas que vivem no campo, desprezando o direito essencial para a formação humana. Neste sentido, percebe-se que os movimentos sociais

desenvolveram uma participação importante pela reivindicação de direitos exercendo um papel de resistência e pressionando os poderes, exigindo que sejam atendidos os interesses dos menos favorecidos. (ARROYO; CALDART; MOLINA, 2011 E PIRES, 2012).

Segundo Pires (2012 p.14), “os movimentos sociais do campo [...] colocam que a garantia desse direito deve estar vinculada à garantia do direito à terra, ao trabalho, à justiça social”. Os fatos demonstram, que somente com a Constituição Federal do Brasil de 1988, apresenta a educação como direito do indivíduo e obrigação do Estado, embora todas as constituições tenham citado a educação, porém não era prioridade para o momento histórico.

Mesmo sendo o Brasil um país com potencial agrário, a educação do Campo não foi contemplada nas constituições de 1824 e 1891, uma vez que o discurso de desenvolvimento e progresso considerava a zona rural com um lugar atrasado. Também, “evidenciando-se, de um lado, o descaso dos dirigentes com a educação do campo e, do outro, os resquícios de matrizes culturais vinculadas a uma economia agrária apoiada no latifúndio e no trabalho escravo”. (BRASIL, 2001, p.03).

Neste contexto, a educação brasileira foi se constituindo para uma elite urbana em ascensão atendendo a marcha de industrialização que se iniciava. Para os moradores da zona rural foi ignorado o processo de cidadania e o valor da educação, que ora via o trabalho do homem rural sem necessidade de dominar a leitura e a escrita, considerando um trabalho extremamente rudimentar.

Nos períodos de 1920 a 1945 decorreram mudanças educacionais para a população do campo brasileiro, pois o ensino rural, antes ignorado, começou a ser motivo de debate no país, em prol de uma proposta de currículo diferenciado para as escolas rurais.

A partir de 1930, no Brasil, foi consolidado uma corrente denominada de Ruralismo Pedagógico, que tinha como ideal impedir o êxito rural iniciado com o processo de industrialização, evitando que as pessoas mudassem para as cidades. Um ideário de fixação do homem ao campo com a implementação de escolas de ensino Normal Rural preparando o professor para o trabalho em escolas rurais.

A Educação Brasileira foi marcada também, nos anos de 1931, com a Reforma Francisco Campos, onde existia o propósito de mudar a política econômica no Brasil sobre a pressão de um processo de urbanização e industrialização e um discurso de modernização e

17, 18 e 19
de Outubro

Semana
Universitária 2022

BICENTENÁRIO DA
INDEPENDÊNCIA



ANOS DE CIÊNCIA,
Tecnologia e Inovação no Brasil.

UNIFIMES
Centro Universitário de Minas



PESQUISA
UNIFIMES

EXTENSÃO
UNIFIMES

WWW.UNIFIMES.EDU.BR

progresso. Evidencia, neste contexto, a criação do Conselho Nacional de Educação e organização do ensino secundário e comercial.

A educação, nesse período, tinha a função de preparar os estudantes para o trabalho que surgia no contexto da sociedade do país. O Manifesto dos Pioneiros também foi destaque na época, marcado pelos ideários da escola nova. A escola novista foi um movimento de educadores europeus e norte-americanos, organizado em fins do século XIX, no Brasil,

buscava a modernização, a democratização, a industrialização e urbanização da sociedade. Os educadores que apoiavam suas ideias entendiam que a educação seria a responsável por inserir as pessoas na ordem social. Também conhecido como escolanovismo, a Escola Nova chegou ao País na década de 1920 com as Reformas do Ensino de vários Estados brasileiros. (MENEZES, 2001, p. 01)

Este movimento esteve fortemente ligado aos aspectos sociais, políticos e econômicos devido ao movimento de urbanização e industrialização vinculado à um discurso de modernização e progresso lema do governo que iniciava seu mandato após golpe de estado.

Com a intensa campanha de modernização e industrialização, uma política desenvolvimentista do país provocou uma desvalorização dos homens moradores no campo e um intenso êxodo rural. No entendimento de FONSECA; FONSECA; OLIVEIRA; VOGADO *et al.*, (2015, p.1) “êxodo rural é uma modalidade de migração em consequência, entre outros fatores, da implantação de um modelo econômico moderno na produção agropecuária, onde afetou profundamente a vida dos agricultores familiares”.

Iniciava um forte crescimento da cultura cafeeira, implantação de um novo modelo de produção, (FONSECA; FONSECA; OLIVEIRA; VOGADO *et al.*, 2015) menciona as ideias de VANDERLINDE, 2005 que “baseado em insumos agrícolas e na mecanização, quebrou a lógica da agricultura familiar”, que provocou a falta de produções básicas para a sobrevivência no campo. Esses fatos levaram as populações do campo a mudarem para a cidade em busca de trabalho assalariado, contribuindo para um aumento de problemas de ordem social e a demanda da escola do campo sofre redução de número de alunos.

A constituição de 1934 nascia em meio a um turbilhão de crises, econômicas, políticas e sociais. De modo especial, é a primeira Constituição a apresentar proposta significativa à educação, notadamente no que se refere a Educação do Campo. Apresenta no seu bojo vários artigos contemplando a educação em aspectos que merece realces como: Criação das





Diretrizes Curriculares Nacionais; Plano Nacional de Educação; gratuidade e obrigatoriedade do ensino e frequência obrigatória extensivo aos adultos.

No seu Título IV “Da Ordem Econômica e Social, Art. 139” foi mencionada pela primeira vez a educação rural como se apresenta,

Toda empresa industrial ou agrícola, fora dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cinquenta pessoas, perfazendo estas e os seus filhos, pelo menos, dez analfabetos, será obrigada a lhes proporcionar ensino primário gratuito. Art 121 – A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País. (BRASIL, 1934).

Segue no Art. 121 o interesse dos constituintes, em fixar o homem ao campo quando apresenta os direitos sociais do trabalhador rural. Nota-se, contudo, ainda, no mesmo Art. 121 § 4º que:

O trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial, em que se atenderá, quanto possível, ao disposto neste artigo. Procurar-se-á fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural, e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas. (BRASIL, 1934).

A política desenvolvimentista que se passava o país e o apoio ao crescimento das indústrias, promoveu o grande êxodo rural a partir de 1930. A saída do homem do campo para a cidade gerou uma perda de produtividade que conseqüentemente junto a isso cria ameaças à economia e à organização social, motivo pelo qual a educação escolar rural para os territórios rurais chega a legislação brasileira. Sobretudo, nos artigos 156 e 157 da constituição de 1934 são apresentados a destinação de recursos para as escolas rurais.

Art 156 – A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.

Parágrafo único – Para a realização do ensino nas zonas rurais, a União reservará no mínimo, vinte por cento das cotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual.

Art 157 – A União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte dos seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação. (BRASIL, 1934).

17, 18 e 19
de Outubro

Semana
Universitária 2022

BICENTENÁRIO DA
INDEPENDÊNCIA



ANOS DE CIÊNCIA,
Tecnologia e Inovação no Brasil.

WWW.UNIFIMES.EDU.BR

A base da economia do Brasil, neste período, era agrícola, ainda de maneira acanhada, os moradores das zonas rurais passaram a ser vistos e respeitados em relação aos direitos de educação no local onde morava. Motivo pelo qual surge algumas escolas rurais por força da lei.

A Constituição de 1934 permaneceu apenas por três anos como apresenta

[...] ao intencionar estabelecer uma ordem liberal e moderna, fortalecendo o Estado, de alguma forma, desagradou setores da burguesia e levou o então presidente Getúlio Vargas a expressar publicamente a insatisfação com o texto constitucional. (LEINEK; ABREU, 2012, p.20).

Getúlio Vargas apoiado pelos militares, assumiu a presidência da República, em novembro de 1937, por meio de golpe de estado, implantou no Brasil uma ditadura militar fechando o Congresso Nacional passando a governar por meio de decretos-leis. Em 10 de novembro de 1937 outorgou a nova constituição do estado que devido a crescente elite industrial, nesse período, priorizou a educação profissional para atender a indústria nascente “a educação pública, gratuita e laica, perde espaço e a educação rural não foi se quer citada” (GHELLERE, 2014, p. 56).

A Constituição de 1937 em seu artigo 129 determina que

Infância e à juventude, a que faltarem os recursos necessários á educação em instituições particulares, é dever da Nação, dos Estados e dos Municípios, assegurar, pela fundação das instituições públicas de ensino em todos os seus graus, a possibilidade de receber uma educação adequada às suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais. (BRASIL, 1937)

Percebe-se claramente que muda a obrigação do estado no que diz respeito a responsabilidade da educação para a infância e a juventude, ficando uma “ação meramente supletiva”. (ROMANELLI, 1986, p. 153). As Leis Orgânicas do Ensino oficializaram o dualismo educacional, resultado de mecanismos internos, pedagógicos, um sistema de ensino que privilegia um e não o outro. Um ensino secundário para as elites e um ensino profissionalizante para as classes populares. (ROMANELLI, 1986)



Além disso, o ensino primário só teria uma atenção oficial em 1946, portanto, após o Estado Novo, com o Decreto lei n. 8.529 de janeiro de 1946. Destacamos também o Decreto – Lei N. 9.613 de 20 de agosto de 1946, que estabeleceu o ensino agrícola. Vale lembrar que os dois decretos, Decreto lei n. 8.529 de janeiro de 1946 e o Decreto – Lei N. 9.613 de 20 de agosto de 1946 foram sancionados antes da constituição de 1946. O objetivo principal da Lei N. 9.613, que concerne ao Ensino Agrícola, é expresso no seu Art. 1º “ as bases de organização e de regime do ensino a agrícola, que é o ramo do ensino até o segundo grau, destinado essencialmente à preparação profissional dos trabalhadores da agricultura”.

Em época de crescente industrialização o decreto N. 9.613 priorizava o ensino agrícola aos cursos profissionalizantes, uma forma de prover mão de obra para a nova necessidade do sistema de produção agrícola ou industrial.

Para LEINEK; ABREU, (2012, p.4). “após o término da segunda Guerra Mundial, no ano de 1945, a educação rural foi alvo de iniciativas do governo federal. Como exemplo, a criação da Comissão Brasileira de Educação das Populações Rurais – CBAR”, seu objetivo era implantar projetos educacionais na zona rural. Com parceria financeira norte americana criou a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (Emater) buscava converter o camponês tirando – o da condição de atrasado.

Em 1946 é promulgada outra constituição brasileira, o país estava saindo de uma ditadura conhecida como “Era Vargas” e a nova lei se incumbia de construir uma sociedade democrática. No seu art. 166 já expressa o direito de todos pela educação baseado na liberdade e na solidariedade humana como vemos na redação do referido artigo “A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana”. Certamente, a nova constituição não estava com foco diretamente no ensino da zona rural. (BRASIL, 1946)

Para a população que residia na zona rural é feita uma menção no artigo 168 inciso III da constituição de 1946 onde lê -se “as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos”. Desta forma, o Estado transfere a responsabilidade pela educação dos moradores do campo, permanecendo a obrigatoriedade às empresas agrícolas.

Nessa direção em 20 de dezembro de 1961 a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação foi promulgada, preconiza, definir e regulariza, o sistema de



educação brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição. Nas Disposições Gerais e Transitórias no seu Art. 105 menciona escolas aos povos das zonas rurais. “Os poderes públicos instituirão e ampararão serviços e entidades, que mantenham na zona rural escolas ou centros de educação, capazes de favorecer a adaptação do homem ao meio e o estímulo de vocações e atividades profissionais”. (BRASIL, 1961)

A próxima constituição brasileira foi promulgada em 1967, logo após o golpe militar. Vários acontecimentos marcaram o período que antecedeu a aprovação desta lei, cassações políticas, intervenções em sindicatos e outros tantos atos autoritários que culminou no Golpe de 1964. A educação estava apenas nas vias da relação de produtividade e desenvolvimento da nação. O que compete sobre a educação desta lei está nos seus artigos 168, 169 e 170 que são apresentados

Artigo 168 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana. § 1º - O ensino será ministrado nos diferentes graus pelos Poderes Públicos. § 2º - Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive bolsas de estudo. § 3º - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas: I - o ensino primário somente será ministrado na língua nacional; II - o ensino dos sete aos quatorze anos é obrigatório para todos e gratuito nos estabelecimentos primários oficiais; III - o ensino oficial ulterior ao primário será, igualmente, gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior; IV - o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio. V - o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de grau médio e superior será feito, sempre, mediante prova de habilitação, consistindo em concurso público de provas e títulos quando se tratar de ensino oficial; VI - é garantida a liberdade de cátedra.

Artigo 169 - Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e, a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, o qual terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais. § 1º - A União prestará assistência técnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e do Distrito Federal. § 2º - Cada sistema de ensino terá, obrigatoriamente, serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Artigo 170 - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter, pela forma que a lei estabelecer, o ensino primário gratuito de seus empregados e dos filhos destes. Parágrafo único - As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores. (BRASIL, 1967)



Nota-se que no texto dos artigos citados não traz, na sua redação, nenhuma alteração no que se refere a educação da zona rural diante o que já era apresentado na Constituição de 1946, prevalecendo a responsabilidade escolar para as empresas agrícolas. O que fica claro que a educação não estava no foco da prioridade da lei do país. O que se imperava era a produtividade e formação de mão de obra para atender as indústrias.

Em 1969, para adaptar ao novo modelo social foi promulgada uma emenda à Constituição de 24 de janeiro de 1967, que para muitos seria uma nova constituição. A emenda constitucional de 1969 identificava-se, basicamente, as mesmas normas da constituição de 1967, apenas reformulou e adaptou as convenções militares.

No que concerne à educação, não houve mudanças no orçamento, o que deveria vir da união, “limitando a obrigatoriedade das empresas, inclusive das agrícolas, com o ensino primário gratuito dos filhos dos empregados, entre os sete e quatorze anos”. O foco na Educação esteve voltado às novas exigências do capital, um a vez que a ementa constitucional reflete o momento histórico desenvolvimentista da formação de capital. Nas palavras dos autores:

No contexto do regime militar, foi aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 5692/71. No documento aprovado foi citada a educação do campo, mas sem garantias das condições necessárias para sua execução. Alguns artigos da Lei referenciavam questões específicas do campo. O artigo 4º regulamentava que o currículo seria composto pelo Núcleo Comum e por uma Parte Diversificada, que se destinaria a atender às peculiaridades locais. A Lei também trata da formação de professores, com uma preocupação em ajustá-la às diferenças culturais, apontando sutilmente para a necessidade de formação diferenciada, embora ela não enfatize essa preocupação com os sujeitos do campo. A Lei ainda contempla o acesso do homem do campo à educação no campo, atribuindo a responsabilidade da formação dos sujeitos às empresas e aos proprietários de terras, eximindo a responsabilidade do Estado. (LEINEK; ABREU, 2012, p.8)

Já a LDB 5692/71 traz uma perspectiva de uma educação profissionalizante. Tornou o 2º Grau obrigatoriamente em formação profissional. No entanto, não houve uma atenção específica a Educação do Campo, e sim uma estagnação. Com a notável desatenção ao campesino brasileiro ocorre a descentralização do sistema educacional, ocorrendo a municipalização da educação rural, que anos acontece aos meios de aberturas e fechamento de escolas campesinas.



Depois de 21 anos de período militar a educação para os povos moradores na zona rural continuava com problemas estruturais e nem tão pouco tinham condições para o cultivo da terra. As ideologias de um modelo de produção de mão de obra capitalista predominavam para sustentar uma nova ordem. Ocorrendo uma grande recessão, o que gerou um aumento de desigualdade na distribuição de renda dos brasileiros e também na zona rural.

A redemocratização do país iniciou com a posse do vice-presidente José Sarney. Foi marcada o fim da ditadura militar iniciando um regime democrático, cujo contexto foi promulgada a 7ª Constituição Brasileira em 5 de outubro de 1988, que vigora até os dias atuais. É considerada a mais democrática da história do nosso país, ficou registrada evidenciada pela participação dos grupos populares, sendo a maior de todas as constituições existentes contendo 250 artigos.

A Carta Magna de 1988 apresentou 10 artigos específicos à educação, artigos 205 a 214, significou grande avanços em defesa dos direitos sociais e evidencia relevante qualidade da educação como estabelece o artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
(BRASIL, 1988)

Em seu artigo 206 declara seus princípios

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.



Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 1988)

Com base nesses princípios a lei busca organizar o sistema educacional assegurando que o artigo 205 seja cumprido. Embora não explicitamente no texto da constituição de 1988 a educação do campo, podemos considerar grandes avanços no que se refere a educação em geral como expressada nos seus artigos. A exemplo a Lei apresenta a educação como direito de todos e dever do Estado, igualdade de condições para o acesso e permanência, independe do local que a pessoa reside quer urbano quer rural. Menciona o respeito pelas diferenças regionais e culturais possibilitando cada ente federado adequar e organizar suas instituições de ensino segundo as necessidades regionais.

Nessa circunstância, a LDB lei 9.394/96 apresenta no seu art. 28 diretamente a educação rural. Delibera que “Na oferta da Educação Básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente” quando se refere aos

- I – Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural. (BRASIL, 1996)

Notadamente é reconhecido a inclusão da educação rural apresentada na LDB /96 quando evidencia no seu texto a diversidade sociocultural, possibilitando as adequações conforme a realidade local. Contudo, nota-se que não era prioridade para os planos da educação os sujeitos camponeses, mas sim como mão de obra a mais disponíveis ao trabalho rural para a produção econômica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



A realidade do homem do campo, especificamente a educação, frente ao contexto legal, sempre foi marginalizada sendo foco dos movimentos sociais reivindicando melhorias para todos os envolvidos na luta do campo. Podemos considerar nas constituições brasileiras e nas LBDs, que a educação da população do campo esteve sempre alijada das intenções das políticas da educação deste país. Muito embora, a Constituição de 1988 apresenta oportunidade de atender todos os sujeitos, independentemente de onde vive, esse direito não chega na realidade do camponês. Percebe a desobrigação e o descaso com a população que reside no campo aprofundando os problemas do campo e a desigualdade social. Em grande parte das regiões brasileiras a educação que acontece no meio rural ainda carece de avanços em todos os sentidos, especialmente no reconhecimento dos sujeitos deste processo como seres humanos e não como ferramentas produtivas para atender às exigências capitalistas.

REFERÊNCIAS

ARROYO, M. G.; CALDART, R. S.; MOLINA, M. C. O. **Por Uma Educação do Campo. 5.ed.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

BRASIL. **Constituição de 1934. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/constituicao/> – Acesso em janeiro de 2021. 1934.

BRASIL. **Constituição de 1937. Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/constituicao/> – Acesso em janeiro de 2021. 1937.

BRASIL. **Constituição de 1946. Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/constituicao/> – Acesso em janeiro de 2021. 1946.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional número 4024 de 20 dezembro de 1961.** Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br>
Acesso em: Janeiro de 2021. 1961.



BRASIL. Constituição de 1967. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/legislacao/constituicao/> – Acesso em fevereiro de 2021. 1967.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: Janeiro de 2021. 1988.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: fevereiro de 2021. 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer 36/2001: da relatora Edla de Araújo Lira Soares. Diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo.** Processo 23001000329/2001 – 55. Brasília, 2001. Disponível em: http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/mn_parecer_36_de_04_de_dezembro_de_2001.pdf – Acesso em janeiro de 2021 2001.

Delari Jr., Achilles. **Questões de método em Vigotski: busca da verdade e caminhos da cognição.** In: Leite, H. A.; Tuleski, S. C. (org.) **Materialismo histórico dialético como fundamento da psicologia histórico-cultural: método e metodologia de pesquisa.** Maringá: Eduem. 2015, p. 43-84.

Delari Jr., A. **Método(s) em Vigotski: esboço de um quadro geral.** Umuarama-PR: “Estação MIR” arquivos digitais. 2021, 15 p. Disponível em: https://vigotski.org/Delari_2021_met-vig-esb.pdf. Acesso dia 16 de maio de 2022.

FONSECA, W. L.; FONSECA, W.; OLIVEIRA, A. d.; VOGADO, G. *et al.* **Causas e consequências do êxodo rural no nordeste brasileiro.** 12, n. 1, p. 233-240, 2015.

GHELLERE, M. F. d. C. **A EDUCAÇÃO DO CAMPO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: DISPUTAS POLARIZADAS EM DEFESA DE INTERESSES.** REVISTA MARÉ: MEMÓRIAS, IMAGENS E SABERES DO CAMPO Disponível em: <https://mare.educampoparaense.com/wp-content/uploads/2020/11/4-Texto-revista-2014-1.pdf> Acesso fevereiro de 2021, n. 7, 2014.

LEINEK, M. d. S. L.; ABREU, C. B. d. M. **A educação do campo e os textos constitucionais: um estudo a partir da Constituição Federal de 1934.** Anais do IX ANPED Sul–Seminário de Pesquisa da Região Sul. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/anpedsul/9anpedsul/paper/viewFile/1772/79>– Acesso em fevereiro de 2021.

17, 18 e 19
de OutubroSemana
Universitária 2022BICENTENÁRIO DA
INDEPENDÊNCIAANOS DE CIÊNCIA,
Tecnologia e Inovação no Brasil.

WWW.UNIFIMES.EDU.BR

]

. Anais do IX ANPED Sul–Seminário de Pesquisa da Região Sul, p. 1-13, 2012

MENEZES, E. T. d. Escola Nova. **Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil.** São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em <<https://www.educabrasil.com.br/escola-nova/>>. Acesso em março de 2021. 2001.

ROMANELLI, O. d. O. J. V. **História da Educação no Brasil**, 8o. edição Petrópolis–RJ Ed. 1986.

NAGEL, L. H. **Do método ou de como pensar o método.** In: TULESKI, S. C.; CHAVES, M.; LEITE, H. A. **Materialismo Histórico-Dialético como fundamento da Psicologia Histórico-Cultural: método e metodologia de pesquisa.** Maringá: Eduem, 2015. p. 17-27.